APROVADO:
Sala das Sessões, em 13/05/1971.
Francisco Gumercindo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Arcos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:- LEI Nº 703

Autoriza realização de despesas de homenagens e hospedagem e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear despesas de homenagens e hospedagem de autoridades civis e religiosas, representantes de diversas cidades desta regiao, que comparecerao a esta cidade, por ocasiao dos festejos comemorativos do Jubileu de prata de ordenaçao sacerdotal do Rvmo, Conego Geraldo Mendes-Vasconcelos, digno e virtuoso Vigario da Paroquia de Arcos.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas mencionadas no artigo 1º, desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o credito especial de Cr$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito adicional autorizado por esta lei, sao os constantes do "superavit financeiro" nao comprometido do ultimo exercicio encerrado.

Art. 4º - Como recurso orçamentário à abertura do crédito adicional, neste exercicio, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operaçoes de credito necessarias ate o limite do credito autorizado, adicionando o respectivo montante a Receita estimada para o exercicio, classificando em Receitas de Capital, pela Rubrica "2.2.0.00 - operaçoes de credito", do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicaçao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 17 de maio de 1971.

JOSÉ TEIXEIRA DE REZENDE - Prefeito Municipal.

Fernando Antônio Guimarães de Faria

FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FARIA - Secretário.